



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 3.392, DE 12 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio estadual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio estadual, relacionados nos Anexos desta lei.

**Art. 2º** A venda será realizada por meio de licitação na modalidade leilão.

**Parágrafo único.** Será adotado como valor inicial para lance em primeiro leilão a avaliação prévia dos bens indicados nos Anexos I e II desta lei.

**Art. 3º** Poderão ser feitas reavaliações nos bens móveis de que trata esta Lei.

**§ 1º** A reavaliação é admitida quando:

- a) a administração verificar que houve alteração no valor do bem;
- b) houver fundada dúvida sobre o valor que lhe fora atribuído;
- c) arguida, fundamentadamente, ocorrência de erro na avaliação; e
- d) houver necessidade de ajuste do valor ao preço de mercado.

**§ 2º** A reavaliação será atribuída a servidor(es) competente(s) ou à comissão com designação específica, podendo ser buscado o necessário apoio técnico especializado.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar leilões sucessivos dos bens remanescentes, adotando no segundo certame valor maior ou igual a cinquenta por cento da avaliação inicial e nos demais conforme reavaliação.

**Parágrafo único.** A aceitação de preço inferior ao estabelecido no caput configurará preço vil, ensejando o cancelamento da arrematação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre

ANEXO

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização)